

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 0870/83
INTERESSADO : JOSÉ GUMERCINDO HIDALGO ULLOA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 615/83 - CESG - APROVADO EM 20/04/83.
COMUNICADO AO PLENO EM 27/04/83.

1 - HISTÓRICO

1.1 - JOSÉ GUMERCINDO HIDALGO ULLOA, nascido aos 19/03/40, em Concepción, Chile, requer deste Colegiado a equivalência de seus estudos realizados no país de origem aos de nível de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

1.2 - Sua vida escolar é a seguinte:

1.2.1 - fez seus estudos primários na Escola nº 2, de Concepción/Chile, com 6 séries;

1.2.2 - prosseguiu, na Escola Liceo de Hombres nº 5 de Santiago/Chile, os estudos secundários, com 6 séries, depois das quais recebeu o diploma de Licença Secundária.

2 - APRECIÇÃO

2.1. - Trata-se de solicitação de equivalência de estudos, realizados no Chile, aos de nível de conclusão do 2º grau.

2.2 - A documentação está devidamente autenticada e a solicitação do interessado encontra amparo legal na Del. CEE 17/80 e em inúmeros pareceres deste Colegiado em casos análogos.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos, realizados no Chile por José Gumercindo Hidalgo Ulloa, equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 15 de abril de 1983

a) CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pare-
cer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz,
Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Ma-
riotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Basilli.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1983

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PSSE